



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 443-09.2012.6.21.0075

Procedência: ANDRÉ DA ROCHA (75ª ZONA ELEITORAL – NOVA PRATA)

Relator: DR. HAMILTON LANGARO DIPP

Assunto: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA POLÍTICA
- PROPAGANDA ELEITORAL – FOLHETOS / VOLANTES / SANTINHOS /
IMPRESSOS

Recorrente: COLIGAÇÃO PP – PDT - PTB

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. FOLHETOS. COLIGAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DIVERSA DA REGISTRADA. Hipótese na qual a coligação representada utiliza na propaganda eleitoral nomenclatura diversa da constante em seu registro, o que é vedado pela legislação eleitoral. ***Parecer pelo desprovemento do recurso.***

I – RELATÓRIO

Os autos veiculam recurso eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO PP – PDT - PTB contra sentença (fls. 27/28) que julgou procedente a representação proposta para que a representada se abstenha de divulgar material de campanha contendo a expressão: “Preservando valores, construindo o futuro” ou outra que dificulte a identificação do nome pelo qual foi registrada, sob pena de crime de desobediência nos termos do art. 347 do Código Eleitoral.

Em suas razões (fls. 31/40) a recorrente alega não estar se utilizando da frase “Preservando valores, construindo o futuro” como se fosse o nome da coligação mas apenas como *slogan* de campanha, situação não vedada pela legislação eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Foram apresentadas contrarrazões às fls. 41/43.

Após vieram os autos com vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é **tempestivo**.

A sentença foi publicada em 17/09/2012 (fl. 29) e recurso foi interposto no dia 18/09/2012 (fl. 31), ou seja, no prazo de 24 horas previsto no artigo 33 da Res. TSE n.º 23.367/2011¹.

No *mérito*, é dizer que o Ministério Público Eleitoral ajuizou representação contra a COLIGAÇÃO PP – PDT - PTB por propaganda eleitoral irregular, nos seguintes moldes:

“O representante noticia que a coligação PTB, PP, PDT vem utilizando denominação diversa, qual seja, ‘PRESERVANDO VALORES, CONSTRUINDO O FUTURO’, o que, de fato, se confirma pela propaganda impressa.

Tanto a revista denominada ‘Principais Realizações da Atual Administração’ quanto os santinhos dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais contém a inscrição ‘preservando valores, construindo o futuro.’ E, em todos os impressos, esta inscrição foi colocada embaixo da inscrição ‘PTB -PP – PDT’.(...)

Ora, em sendo utilizada a inscrição ‘PRESERVANDO VALORES, CONSTRUINDO O FUTURO’ sob o nome da coligação, qual seja ‘PTB -PP – PDT’, que coincide com as siglas dos partidos coligados, está-se a passar a falsa ideia, ao leitor, que o nome da coligação é ‘PRESERVANDO VALORES, CONSTRUINDO O FUTURO’

Assim, a melhor solução para o caso passa por determinar à coligação que se abstenha de utilizar propaganda contendo qualquer frase ou inscrição que possa inculcar no eleitor a ideia de que outro é o nome da coligação, que não ‘PTB -PP – PDT’.”

O art. 6º, §2º, da Lei 9.504/97 preceitua que o nome da coligação deverá

¹Art. 33. Contra a sentença proferida por Juiz Eleitoral é cabível recurso eleitoral para o respectivo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 24 horas da publicação em cartório, assegurado à parte recorrida o oferecimento de contrarrazões, em igual prazo, a contar da sua notificação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 31 desta resolução.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

ser inserido acima das siglas partidárias que as compõe, quando da sua veiculação em propagandas eleitorais, *in litteris*:

Art. 6º (...)

§ 2º Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

A coligação recorrente aduz que a frase “Preservando valores, construindo o futuro” não é utilizada para denominar a coligação. Entretanto, verifica-se nas propagandas acostadas à fl. 11 que a referida frase sempre acompanha as siglas partidárias que compõem a coligação, estando acima ou abaixo destas, sempre muito próximas.

Demonstra-se assim que o intuito da recorrente ao confeccionar folhetos neste moldes foi o de utilizar-se de denominação sob a qual não se cadastrou perante a Justiça Eleitoral.

Ademais, da forma como veiculada no material impresso, a frase em comento induz os eleitores a pensarem que o nome da coligação é “Preservando valores, construindo o futuro” e não “PTB – PP – PDT” como devidamente registrado.

Neste sentido bem expôs a sentença (fl. 27/28):

“Em todos os impressos citados fica nítida a intenção de passar-se ao eleitor a ideia de que a expressão ‘Preservando valores, construindo o futuro’ faz parte do próprio nome da coligação, tendo capacidade, portanto, de induzi-lo em erro. Veja-se que, acaso entendesse pertinente alterar o nome adotado por ocasião do registro, caberia à coligação interessada fazer a devida solicitação até o julgamento do respectivo DRAP.

Como assim não procedeu, conclui-se que o material de campanha utilizado pela Coligação PTB – PP – PDT, de André da Rocha, encontra-se em desacordo à legislação eleitoral, diante do disposto no artigo 6º da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 24, inciso II, da Resolução TSE nº 23.373/2011.”

Pelo exposto, deve ser mantida a sentença que impede a recorrente de veicular material contendo a frase: “Preservando valores, construindo o futuro” ou qualquer outra que dificulte a identificação do nome pelo qual foi registrada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL pelo desprovimento do recurso.

Porto Alegre, 05 de Outubro de 2012.

FÁBIO BENTO ALVES
Procurador Regional Eleitoral

C:\Arquivos de programas\Apache Software Foundation\Apache2.2\htdocs\sistemas\conversor_pdf\tmp\ok2caighgg99mnef5h2v_44309_2012_147_121005154134.odt